



CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT e a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 24.772.147/0001-68, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada-MT, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.016.616/0001-13, com sede na Avenida da Feb, Lot Manga, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, representada pelo seu Procurador Sr. Anderson Yves Rogério, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 687.786 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 615.973.091-68, residente e domiciliado na Rua Bagotá, nº 21, Bairro Jardim Das Américas, Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si Justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT**, suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria de Saúde do município contratante, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
01	VEICULO ZERO KM, TIPO HATCH, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO NO MINIMO 2017/2017 OU CORRESPONDENTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM 04 (QUATRO) PORTAS, BI COMBUSTIVEL, COM MOTOR 1.0 DE POTENCIA MINIMA DE 77 CV, TRASMISSAO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES Á FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA-MALAS DE NO MINIMO 280 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA, NA COR BRANCA EM PINTURA DO TIPO LISA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO, COM TRAVAS ELETRICAS DE TODAS AS PORTAS, COM NO MINIMO VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, BRAKE LIGHT, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 48 LITROS, FARÓIS DE NEBLINA, RODAS DE AÇO ESTAMPADO COM CALOTAS INTEGRAIS E PNEUS COM MEDIDA DE NO MINIMO 175/65 R14 E BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, BRANCO TRASEIRO REBATIVEL, BANCOS REVESTIDOS COM TECIDO, CINTOS DE SEGURANÇAS DIANTEIROS RETRATÁVEIS DE 3 PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO, CONTA GIROS, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, RETROVISORES E MAÇANETAS EXTERNOS PINTADOS NA COR DO VEICULO, PARA- CHOQUES NA COR DO VEICULO, PARA- SOL COM ESPELHO LADO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO: CONSOLE CENTRAL COM PORTA COPOS; CONTA - GIROS; REVESTIMENTO DO PORTA- MALAS COMPLETO; ALTURA MINIMA DO SOLO NO MINIMO EM 165 MM, COM	R\$ 44.000,00	02	R\$ 88.000,00

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada - MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453



	GARANTIA TOTAL PARA CAMBIO E MOTOR DE NO MINIMO DE 36 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTER OS DEMAIS ITENSEXIGIDOS PELO CONTRAN, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA CONFORME DELIBERAÇÃO CONTRAN N°64/2008			
VALOR TOTAL				R\$ 88.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O produto a ser entregue deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas na cláusula primeira deste contrato por meio de equipe designada pelo CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar o produto na sede do CONTRATANTE, conforme especificada no preâmbulo do presente contrato, localizado no Paço Municipal Júlio Domingos De Campos, s/n, Centro, Jangada-MT, assumindo todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2 O prazo da entrega do veículo, objeto de aquisição do presente contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o produto entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

2.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura, ou depositada na conta corrente da CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Tesouraria do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de **60 (Sessenta) dias**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.



CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta de verbas, consignadas no orçamento vigente, e encontra-se devidamente compromissado a teor do art. 14, da Lei Federal nº.8666/93, cuja rubrica é:

Secretaria Municipal de Saúde, Dotação: 05.002.10.302.0054.1026 - 449052000 EQUIP. MATERIAL PERM. FONTE 100 CÓDIGO REDUZIDO 235.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;e,

6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e condições estipuladas na cláusula primeira deste contrato e comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilite o seu cumprimento, juntamente com toda a documentação do veículo devidamente regularizadas junto ao DETRAN;

6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;e

6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções:

6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;e

6.3.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 advertência;

6.3.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;e

6.3.2.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

***Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453***



Municípios, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

7.1.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.5 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;

7.2 Ocorrendo inexecução do contrato a administração aplicará os art. 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12;

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.1.12, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

8.1 As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no processo licitatório – Pregão Presencial Nº 019/2017, Modalidade Carona Nº 005/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 010/2017, SRP Nº 018/2017, da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT .

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Jangada- MT, 27 de Julho de 2017.

Ederzio De Jesus Mendes
Prefeito Municipal
Contratante

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 01.016.616/0001-13
Sr. Anderson Yves Rogério
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome:_____ Nome:_____

R.G. n.º _____ R.G. n.º _____

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453